Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1648/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10017/2015
PROTOCOLO	: 1608549
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

A matéria apreciada nos autos se refere à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida à servidora pública **MARIA JOSE DOS SANTOS BEZERRA**, matrícula 68761021, ocupante do cargo de provimento efetivo de professor, Nível/Classe MAG/502/D/III, lotada na Secretaria Estado de Educação/MS.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 112/114) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 115) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 72 e parágrafo único, da Lei n. 3150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a MARIA JOSE DOS SANTOS BEZERRA, conforme Decreto "P" n. 2234, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 8927, de 26 de maio de 2015.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 10 de março de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP